



Protocolado em: PL - 43/2014 14/03/2014 16:17 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 18/Março/2014	Comissões: CCJL, CDEFECO 18/03/2014
--	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Este projeto visa à criação do cargo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) no Quadro de Cargos Efetivos, constante no artigo 10, da Lei nº 6.207, de 26 de março de 2004 - dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos servidores da Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências, com objetivo de garantir a acessibilidade de comunicação e informação às pessoas com deficiência auditiva.

Atualmente, na Câmara Municipal de Caxias do Sul, a tradução e a interpretação das sessões plenárias são realizadas pela TV Câmara, através da prestação de serviços por terceiros, possibilitando à comunidade não ouvinte o acompanhamento das sessões somente pela televisão.

Atuando no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim da instituição, pretendemos possibilitar aos não ouvintes o acesso aos demais atos legislativos, mediante a tradução e a interpretação presencial de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões de comissão e demais eventos, e, ainda, promover a capacitação continuada do quadro funcional em Libras.

A profissão de tradutor e intérprete de Libras foi regulamentada pela Lei Federal nº 12.319, de 01 de setembro de 2010, a qual estabelece que a formação mínima exigida para essa profissão é o nível médio, realizada por meio de cursos de educação profissional reconhecidos pelo sistema que os credenciou, cursos de extensão universitária e cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, ou, ainda, por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituição credenciada pela Secretaria de Educação. Contudo, haja vista a complexidade da demanda de interpretação que esta Casa exige, nossa proposta é a criação do referido cargo cuja escolaridade exigida seja nível superior.

Isto posto, solicitamos o apoio aos nobres apses para a aprovação do presente projeto de lei.

Caxias do Sul, 14 de Março de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.



DENISE PESSÔA

Vereadora - PT



PROJETO DE LEI nº PL - 43/2014

LEI Nº, DE, DE DE

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 6.207, de 26 de março de 2004, - que dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos servidores da Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos servidores da Câmara de que trata o art. 10 da Lei nº 6.207, de 26 de março de 2004, fica alterado no que segue:

" Art. 10. ...

QUANTIDADE DE CARGOS - 03
DENOMINAÇÃO DA CLASSE - Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras)
PADRÃO - 14
(NR)"

Art. 2º O Anexo 1, constante da Lei nº 6.207, de 26 de março de 2004, fica acrescido no seguinte:

" ANEXO 1 ...

ANEXO 1:
CLASSE: Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras)
PADRÃO: 14

Descrição das atribuições:

- Interpretar, em libras e Língua Portuguesa, as atividades desenvolvidas pela instituição, de forma a viabilizar o acesso dos não ouvintes aos atos da Câmara Municipal;
- atuar nos cursos de capacitação continuada do quadro funcional da instituição;
- Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim da instituição;
- Prestar assistência à presidência à Mesa Diretora, ao Plenário, às diretorias;
- Atuar em fóruns, seminários ou outras atividades similares promovidas pela Câmara Municipal
- E executar outras atividades correlatas.



CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: período normal de 33 horas semanais; e,
- b) outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) instrução: curso superior completo, suplementado por cursos oficialmente reconhecidos, de formação de intérprete de língua de sinais, ou na forma do art. 4º da Lei Federal nº 12.319, de 01 de setembro de 2010; e
- b) habilitação funcional: Bacharelado nas áreas das ciências humanas, com habilitação em Libras, certificado por cursos reconhecidos pelo Sistema que os credenciou, cursos de extensão universitária; cursos de formação continuada promovidos por instituição de ensino superior credenciada por Secretarias de Educação; ou cursos ministrados por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituição de ensino superior ou instituição credenciada por Secretarias de Educação, nos termos da Lei Federal nº 12.319, de 201.; e
- c) idade mínima: 18 anos. " (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL